

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2021 – REDAÇÃO FINAL**

**“Suspende a execução das ordens de despejo, desocupação ou remoção forçada de imóveis de propriedade do Município de Guaíba até que sejam cessados os efeitos do Decreto Municipal nº 37/2020, de 21 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública.”**

**Art. 1º** Em virtude da emergência da saúde pública e dos demais reflexos na economia decorrentes da Covid-19, que têm grande impacto social, fica excepcionalmente suspensa a execução de ordens de despejo, desocupação ou remoção forçada de imóveis de propriedade do Município de Guaíba ou vinculados a programas habitacionais por ele geridos.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se desocupação ou remoção forçada, individual ou coletiva, a retirada definitiva ou temporária de indivíduos e famílias de casas, apartamentos e terras previstos no caput deste artigo.

§ 2º Excetuam-se as situações onde as famílias sejam direcionadas para nova habitação oferecida pelo Município que tenham os serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento básico, coleta de lixo, não estejam localizadas em área de risco e permitam o acesso a meios habitacionais de subsistência.

**Art. 2º** Para os fins da temporalidade desta Lei, sua vigência fica vinculada aos efeitos do Decreto Municipal nº 37, de 21 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública em Guaíba.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Ver. Alex Medeiros (PP)**  
Presidente

**Ver. Juliano Ferreira (PTB)**  
Relator

**Ver. Rosalvo Duarte (DEM)**  
Secretário

PLL 100/2021 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 015762 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DAFE778546A2F31415AEFC1B19997C3**

